

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

DE 2013.

(Autoria: Poder Executivo)

Desafeta áreas públicas de uso comum do povo e afeta bens dominiais à categoria de bem de uso comum do povo na Quadra 01, define parâmetros de uso e ocupação do solo para as Quadras 01 e 02, altera o uso do Lote A da Quadra 02, todos na Avenida das Paineiras, Etapa III do Setor Habitacional Jardim Botânico – SHJB, na Região Administrativa Jardim Botânico – RA XXVII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo correspondente a 13.535,55 m² (Treze mil, quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), na Quadra 01 da Avenida das Paineiras, Etapa III do Setor Habitacional Jardim Botânico – SHJB, na Região Administrativa Jardim Botânico – RA XXVII, que passa a categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área desafetada de que trata o caput será destinada à criação de imóvel de uso Comercial e Coletivo.

Art. 2º Ficam afetados à categoria de bem de uso comum do povo 343,31 m² (trezentos e quarenta e três metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados) da área correspondente aos Lotes “B” e “H” da Quadra 1, da Avenida das Paineiras, Etapa III do Setor Habitacional Jardim Botânico – SHJB, na Região Administrativa Jardim Botânico – RA XXVII.

Art. 3º Ficam definidos os seguintes parâmetros de uso para os imóveis denominados Lotes D e C a serem criados em decorrência da área desafetada de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar:

I – Lote D da Quadra 01 (*Uso principal*):

a) Comercial de Bens e de Serviços:

- *Comércio Varejista e Reparação de Objetos Pessoais e Domésticos* – Comércio Varejista de Produtos Alimentícios, Bebidas e Fumo em Lojas Especializadas (Cód. 52.21-3, Cód. 52.22-1, Cód. 52.24-8 e 52.29-9), Comércio Varejista de Tecidos, Artigos de Armarinho, Vestuário, Calçados, em Lojas Especializadas - Todas as Classes (Cód. 52.31-0, 52.32-0, 52.33-7), Comércio Varejista de Outros Produtos em Lojas Especializadas – Todas as Classes (Cód. 52.41-8 e 52.42-6), Comércio Varejista de Outros Produtos em Lojas Especializadas (Cód. 52.45-0, Cód. 52.46-9) e Comércio Varejista de Artigos Usados em Lojas (Cód. 52.50-7);
- *Serviços de Alimentação* – Restaurantes e Outros Estabelecimentos de Serviços de Alimentação – Todas as Classes (Cód. 55.21-2, 55.22-0, 55.29-8);
- *Serviços de Agências de Viagens* – Serviços de agências de Viagens e Organizadores de Viagens (Cód. 63.30-4);
- *Intermediação Financeira Exclusive Seguros e Previdência Privada* – Bancos Comerciais (Cód. 65.21-B) e Caixas Econômicas (Cód. 65.23-4);
- *Serviços Pessoais* – Cabelereiros e Outros Tratamentos de Beleza (Cód. 93.02-5);

b) Coletivo:

- *Entidades Recreativas Culturais e Desportivas* – Projeção de filmes e Vídeos (Cód. 92.13-4) e Outras Atividades Relacionadas ao Lazer (Cód. 92.62-2).

II – Lote D da Quadra 01 (*Uso complementar*):

a) Comercial de Bens e de Serviços:

- *Comércio a Varejo de Combustíveis* (Cód. 50.50-4);

§ 1º O uso principal estabelecido no inciso I deste artigo é obrigatório e deverá preceder ou ser concomitantemente implantado com o uso complementar estabelecido no inciso II, e será obrigatória a construção mínima de área equivalente a 70% (setenta por cento) da taxa de construção destinada ao uso principal;

III – Lote C da Quadra 01 (*EPC - Equipamento Público Comunitário*):

a) Coletivo:

- *Educação* – Educação Pré-Escolar (Cód. 80.11-0) e Educação Fundamental (Cód. 80.11-8);
- *Saúde* – Todas as Classes exceto Serviços de Atendimento Hospitalar (cód. 85.12-0, 85.13-8, 85.14-6, 85.15-4 e 85.16-2).

Art. 4º Fica autorizado o desmembramento do Lote A da Quadra 01 da Etapa III do Setor Habitacional Jardim Botânico – SHJB, bem como definidos os seguintes parâmetros de uso para os imóveis decorrentes deste desmembramento:

I – Lote A da Quadra 01:

a) Coletivo:

- *Entidades Associativas* – Serviços de Organizações Religiosas (cód. 91.91-0).

II – Lote B da Quadra 01:

a) Coletivo:

- *Educação* – Educação Pré-Escolar (Cód. 80.11-0) e Educação Fundamental (Cód. 80.11-8);
- *Saúde* – Todas as Classes exceto Serviços de Atendimento Hospitalar (cód. 85.12-0, 85.13-8, 85.14-6, 85.15-4 e 85.16-2).

Art. 5º Fica alterado o uso do Lote A da Quadra 02 do SHJB, que passa a destinar-se ao uso coletivo (*Equipamento Público Comunitário*), com atividade do tipo *Administração Pública, Defesa e Seguridade Social*. classe Administração Pública em Geral (cód. 75.11-6) e Serviço de Apoio a Administração Pública (Cód. 75.14-0);

Art. 6º Os usos definidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei Complementar estão de acordo com a Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

Art. 7º Fica definida para os imóveis de que tratam os art. 3º, 4º e 5º desta Lei Complementar a TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO – TmáxO correspondente a 60% (sessenta por cento) das áreas dos lotes.

Art. 8º Fica definida para o imóvel de que trata os incisos I e II do art. 3º desta Lei Complementar a TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO – TmáxC correspondente a 180% (cento e oitenta por cento) da área do lote, e para os imóveis que tratam os incisos III do art. 3º e os art. 4º e 5º a TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO – TmáxC correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da área do lote.

Art. 9º Fica definida a altura máxima de 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) para as edificações nos Lotes A, B C e D da Quadra 1 e Lote A da Quadra 2, da Avenida das Paineiras, da Etapa III do Setor Habitacional Jardim Botânico – SHJB.

Art. 10 Os demais parâmetros de ocupação do solo a serem aplicados aos lotes de que trata esta Lei Complementar serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.